



EMENDA Nº 02 (MODIFICATIVA) CESC
(Do Relator)

Ao PROJETO DE LEI Nº 40, de 2015, que disciplina a utilização de vias e logradouros públicos para a apresentação de artistas de rua.

Dê-se ao inciso II do art. 4º a seguinte redação:

Art. 4º

II – a montagem de qualquer outro tipo de estrutura deve obedecer à legislação referente a licenciamento para realização eventos;

.....

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda visa a adequar a proposição à legislação vigente, em especial a Lei nº 5.281, de 24 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o licenciamento para realização de eventos.*


Deputado RAFAEL PRUDENTE

Relator